

## 38. DIREITO AO ESQUECIMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

### **Isabela Carpanese**

Graduanda, Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://lattes.cnpq.br/4941450702279970>

<https://orcid.org/0009-0002-1555-7613>

[isacarpanesewako@gmail.com](mailto:isacarpanesewako@gmail.com)

### **Maria Clara Mochi**

Graduanda, Unicesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0007-3834-2320>

<https://lattes.cnpq.br/4761751254325/30>

[maria.mochi@icloud.com](mailto:maria.mochi@icloud.com)

### **Tatiana Manna Bellasalma e Silva**

Orientadora, Doutoranda, UNIJUÍ.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0452-4886>

<http://lattes.cnpq.br/6065930552837436>

[bellasalmaesilva@gmail.com](mailto:bellasalmaesilva@gmail.com)

### **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo examinar o direito ao esquecimento no contexto jurídico brasileiro, com enfoque em suas consequências para o ordenamento jurídico, a liberdade de expressão e o direito à informação. A introdução contextualiza o tema a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.010.606/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, que expôs de maneira clara o problema de pesquisa: a possibilidade de se compatibilizar o direito à privacidade com os direitos à memória coletiva e à liberdade de expressão. Para tanto, utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica e a análise documental, com enfoque qualitativo e abordagem dedutiva, a fim de aprofundar a reflexão teórica e prática sobre o tema. O estudo investigou obras doutrinárias nacionais e estrangeiras, decisões jurisprudenciais pertinentes, além do emblemático caso Aída Curi, adotado como marco interpretativo central da análise. Como principais resultados, constatou-se que o STF negou a existência do direito ao esquecimento como norma autônoma no ordenamento jurídico brasileiro, embora tenha reconhecido sua aplicabilidade em situações excepcionais que envolvam colisão de direitos fundamentais. A análise evidenciou, ainda, um vácuo legislativo sobre a matéria e a necessidade de ponderação criteriosa entre os direitos fundamentais em conflito, como forma de evitar abusos e garantir a proteção da dignidade da pessoa humana. Conclui-se que, apesar do posicionamento do STF, o tema continua sendo atual e relevante, exigindo contínua reflexão jurídica, especialmente diante dos desafios impostos pela era digital, da persistência de registros na internet e da evolução dos meios de comunicação.

**Palavras-chave:** Liberdade de expressão. Memória coletiva. Privacidade.

### **ABSTRACT**

This paper aims to examine the right to be forgotten within the Brazilian legal context, focusing on its implications for the legal system, freedom of expression, and the right to information. The introduction frames the topic through the analysis of Extraordinary Appeal No. 1.010.606/RJ judged by the Brazilian Supreme Federal Court (STF), which clearly highlighted the research problem: the possibility of reconciling the right to privacy with collective memory and freedom of expression. The methodology employed includes a bibliographic review and documentary analysis, with a qualitative and deductive approach, aimed at deepening theoretical and practical reflection on the topic. The study investigated national and international doctrinal works, relevant judicial decisions, and the emblematic case of Aída Curi, adopted as a central interpretative reference. The main findings indicate that the STF denied the existence of the right to be forgotten as an autonomous norm in the Brazilian legal system, although it recognized its applicability in exceptional situations involving conflicts between fundamental rights. The analysis also highlighted a legislative gap on the matter and the need for careful balancing of conflicting fundamental rights, in order to prevent abuses and ensure the protection of human dignity. It is concluded that, despite the STF's position, the issue remains current and relevant, requiring continuous legal reflection, particularly in the face of challenges posed by the digital age, the permanence of online records, and the evolution of communication technologies.

KEYWORDS: Freedom of expression; Collective memory; Privacy.

## 1 INTRODUÇÃO

O "direito ao esquecimento" é um assunto atual que tem provocado debates acalorados entre as comunidades jurídicas, morais e sociais, especialmente à medida que a sociedade se torna mais digital e a informação tem sido compartilhada com mais frequência pela internet. Na era dos sistemas de informação e das tecnologias de telecomunicações, o processo de registrar, armazenar e compartilhar dados passou a ser virtualmente infinito e instantâneo. Isto resultou em mudanças drásticas na forma como consumimos e produzimos informações, tornando a exposição dos fatos – alguns deles superficialmente relevantes, outros desagradáveis, e alguns já desatualizados – uma característica permanente na vida de muitas pessoas. O que antes eram informações limitadas temporal e espacialmente agora são armazenadas como arquivos de commodity em mídia digital, frequentemente extraídos de qualquer contexto que lhes dê significado, e capazes de causar grande dano em termos de ferir a imagem, privacidade e dignidade das pessoas.

Nesse contexto, surge – não menos por razões histórico-constitucionais – como um esforço para trazer a proteção dos direitos da personalidade para um equilíbrio com a liberdade de expressão e a liberdade de informação. Em um nível mais geral, essa proteção implica que o indivíduo tem o direito de não ser identificado com uma determinada peça de informação ou um fato antigo eternamente vinculado à sua persona pública, especialmente quando a difusão não é mais motivada por interesses públicos ou jornalísticos. É antes um pedido para restringir ou apagar dados e conteúdo que são, embora verdadeiros, considerados ofensivos à dignidade humana se divulgados fora de contexto temporal.

A discussão sobre o direito ao esquecimento tornou-se nebulosamente atraente no Brasil após o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.010.606/RJ, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Naquela decisão, o tribunal examinou o direito ao esquecimento em relação à Constituição Federal de 1988 e os limites desse direito quando se trata de direitos fundamentais, incluindo os direitos à liberdade de expressão, de imprensa e de informação. A vítima era vítima de um crime da década de 1950 que foi retransmitido na TV e a família da vítima argumentou contra a associação do nome da vítima à peça jornalística, afirmando que o uso do nome da vítima teria sido uma violação da privacidade e da memória do falecido. Por maioria, o STF decidiu que o direito ao esquecimento, conforme

pleiteado, era incompatível com a Constituição e, mais especificamente, que equivalia a censura prévia e colidia com a liberdade de expressão e a liberdade de acesso à informação.

Essa decisão enfatizou a dificuldade do assunto e a importância de equilibrar direitos constitucionais concorrentes. De um lado está a liberdade de expressão, informação e imprensa. Do outro lado, você tem a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o direito coletivo de saber. A decisão do STF, que rejeitou o direito ao esquecimento no sistema jurídico brasileiro, não fez desaparecer a controvérsia, mas, ao contrário, renovou o debate doutrinário e jurisprudencial sobre os limites para a exposição pública do passado a fim de que novos eventos ocorram.

Nessa conjuntura, propomos a seguinte questão de pesquisa: "Até que ponto, à luz da Constituição Federal e dos princípios que regem os direitos fundamentais, é juridicamente viável reconhecer o direito ao esquecimento no sistema jurídico brasileiro?" O objetivo geral da pesquisa é considerar a possibilidade jurídica de reconhecimento do "direito ao esquecimento" no Brasil, sob os parâmetros interpretativos do direito constitucional e da jurisprudência nacional, e à luz do tratamento do assunto no direito comparado.

Para esse propósito, a pesquisa visa examinar como o direito ao esquecimento nasceu e evoluiu a nível internacional, focando particularmente em experiências como a da União Europeia, onde o tópico veio à tona após a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) e, em particular, no caso Google Spain vs. AEPD e Mario Costeja González. Em seguida, analisará o tratamento que o direito ao esquecimento tem recebido na doutrina jurídica brasileira, com destaque para o Recurso Extraordinário nº 1.010.606/RJ, mas também os principais efeitos na lei e na sociedade que essa resolução gerou, e argumentos utilizados pelos ministros do STF.

Por fim, o estudo tentará ponderar sobre os efeitos e consequências do (não) reconhecimento do direito ao esquecimento quanto à (proteção dos) direitos da personalidade, desinformação, e ao equilíbrio entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade. O impacto deste trabalho é que ele pode contribuir para o desenvolvimento contínuo da discussão sobre os desafios jurídicos que a era digital apresenta, e para a construção de quadros normativos e interpretativos que garantam a dignidade humana em um espaço informacional altamente complexo e dinâmico.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica deste estudo baseia-se em autores brasileiros que analisam o direito ao esquecimento à luz dos direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988. Para André Ramos Tavares (2021), o direito ao esquecimento está diretamente relacionado à proteção da dignidade da pessoa humana, configurando-se como uma forma de defesa da personalidade diante de exposições indevidas. No entanto, esse direito deve ser cuidadosamente ponderado com outros igualmente relevantes, como a liberdade de expressão e o direito à informação. Flávia

Piovesan (2017) reforça essa visão, ao afirmar que a aplicação do direito ao esquecimento requer uma análise caso a caso, utilizando a técnica da ponderação para evitar excessos que possam comprometer o direito coletivo à memória e o papel da imprensa como agente fiscalizador e informador social.

Luiz Guilherme Marinoni (2019) destaca que, diante da ausência de uma normatização específica sobre o tema no Brasil, o Poder Judiciário é frequentemente chamado a intervir, decidindo com base em princípios constitucionais e na jurisprudência consolidada. Essa ausência de regulação legal gera um campo de insegurança jurídica que reforça a necessidade de interpretações prudentes e sensíveis aos direitos em conflito. É nesse contexto que se destaca o julgamento do caso Aída Curi pelo Supremo Tribunal Federal, episódio emblemático no debate nacional sobre o direito ao esquecimento. Aída Curi foi uma jovem brutalmente assassinada em 1958, e décadas depois, seu caso foi reconstituído e amplamente divulgado por um programa televisivo. Os familiares alegaram que essa exposição causava sofrimento e violava a dignidade da memória da vítima. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.010.606/RJ, o STF decidiu que não existe um direito ao esquecimento com status de regra geral no ordenamento jurídico, mas reconheceu a possibilidade de sua aplicação excepcional em casos em que a reexposição de fatos antigos infringe desnecessariamente direitos fundamentais, como a honra e a vida privada.

Autores como Cavalcante (2014) e Lima (2014) também argumentam que o direito ao esquecimento emerge da necessidade de assegurar ao indivíduo a autodeterminação sobre sua imagem e trajetória, especialmente em uma sociedade hiperconectada. A sociedade da informação, caracterizada pela rápida disseminação de dados e pela ausência de filtros temporais, intensifica os riscos de perpetuação de episódios que não mais refletem a realidade atual do indivíduo. Mendes (2007) defende que, quando alguém

se desassocia do interesse público, tem o direito de ser deixado em paz, longe das repercussões de um passado que já não se conecta à sua identidade presente. Isso reforça a ideia de que o direito ao esquecimento não pretende apagar a história, mas sim regular o modo e o propósito com que ela é rememorada.

Nesse sentido, o Enunciado 531 da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal é fundamental ao reconhecer que "a tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento". Trata-se de uma manifestação normativa que, embora não vinculante, orienta a interpretação dos direitos da personalidade, como a imagem, a intimidade e a vida privada, como base legal para limitar a exposição indevida de fatos pretéritos. Costa Júnior (2007) destaca que a reativação de eventos do passado pela internet, sem qualquer atualidade ou interesse público legítimo, reacende injustamente a desconfiança social sobre a índole do indivíduo, prejudicando a sua reputação e afetando sua dignidade.

Para Sarlet (2006), a dignidade da pessoa humana é o núcleo essencial de todos os direitos fundamentais, sendo o critério último de ponderação em conflitos entre eles. Assim, ao se tratar da divulgação de fatos passados, especialmente os que envolvem dor e sofrimento, como no caso de Aída Curi, é necessário refletir se essa divulgação realmente contribui para a preservação da memória coletiva ou se apenas serve ao sensacionalismo midiático. Novelino (2010) e Silva (2015) lembram que o direito ao esquecimento não visa apagar o passado ou reescrever a história, mas assegurar que fatos sem relevância social atual não sejam reutilizados indiscriminadamente, sem o consentimento dos envolvidos, causando novos danos.

Ademais, a origem histórica do direito ao esquecimento remonta à proteção de ex-condenados, mas sua aplicação hoje se expandiu, buscando abranger quaisquer pessoas que, após cumprirem suas penas ou superarem eventos passados, desejam reconstruir suas vidas sem serem permanentemente vinculadas a episódios antigos. A internet, alterou profundamente a dinâmica da memória social, tornando permanente aquilo que antes se perdia no tempo. Schreiber (2013) ressalta que, por isso, o direito ao esquecimento deve ser um instrumento jurídico capaz de proteger os indivíduos da perseguição digital e do uso indevido de suas histórias pessoais.

Por fim, os direitos da personalidade, como a privacidade, a intimidade e a vida privada, são garantias fundamentais que não podem ser ignoradas frente ao apetite informacional da sociedade digital. O direito à privacidade não consiste apenas em impedir

a divulgação de informações íntimas, mas também em controlar o modo como essas informações são utilizadas. O direito ao esquecimento, portanto, não é um apagamento da história, mas uma reafirmação da dignidade da pessoa humana no contexto da sociedade da informação.

### 3 METODOLOGIA

O estudo atual adota uma abordagem metodológica positivista qualitativa. A escolha dessa abordagem metodológica visa explorar os diversos problemas legais, sociais e constitucionais emergentes no "direito ao esquecimento" por meio de uma investigação profunda e interpretativa. Por sua natureza, o aspecto qualitativo pode detectar as ambiguidades interpretativas nos discursos legais, a complexidade das decisões judiciais e como os valores constitucionais são usados para debater o tema.

Da mesma forma, trabalhos doutrinários, artigos científicos de periódicos acadêmicos especializados, dissertações de mestrado e teses de doutorado e textos que abordam diretamente o direito ao esquecimento, direitos de personalidade, liberdade de expressão ou direito à informação também foram incluídos como objetos de nossa revisão bibliográfica. Foram analisadas obras de autores nacionais e estrangeiros, particularmente aquelas que examinaram como o direito ao esquecimento se relaciona com a sociedade da informação e proteção de dados pessoais. A forma como essas informações foram apresentadas facilitaria estudos posteriores de processamento de dados também.

A partir de círculos internacionais, foi possível chegar a algum tipo de entendimento sobre a história e o quadro geral em que essa situação se desenvolveu; essa ênfase na jurisprudência é algo único em línguas não latinas. Nesse sentido, alguma literatura foi consultada, especialmente onde o Tribunal de Justiça da União Europeia estava expondo suas visões sobre o assunto, por exemplo, no caso Mario Costeja González vs. Google Spain e AEPD, um caso que despertou considerável interesse mundial.

Além da revisão bibliográfica, o autor também se baseou na análise documental, estudou a legislação nacional (incluindo a Constituição Federal de 1988, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965 de 2014) e a LGPD (Lei 13.709 de 2018), bem como decisões judiciais relevantes — especialmente uma do Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário: 1.010.606/RJ, conhecido como "Caso Aída Curi". Gostaria de aproveitar esta oportunidade para expressar minha profunda gratidão ao editor durante um período de nove anos.

A escolha do caso "Uma descrição dos fatos do bloco da cela: uma Rt. t." foi feita pelas seguintes razões. Do ponto de vista paradigmático e a fim de pôr fim a disputas sobre nossa posição como o Supremo Tribunal em questões como esta, ele viu o Supremo Tribunal emitir um ex cathedra em vez de permanecer sentado em frente aos seus adversários. Por meio de análises individuais, olhando de muitos ângulos diferentes para ambos os propósitos, o método do Estudo de Caso, conforme empregado neste caso, nos permitiu entender como os juízes apresentam suas linhas de raciocínio uns aos outros; promoveu percepções adicionais sobre diferentes percepções sobre se os direitos ao esquecimento têm algum. Assim, o caso Aída Curi proporcionou uma oportunidade frutífera para descobrir quais elementos-chave estavam em controvérsia, bem como quais efeitos isso causa ao sistema legal e à proteção dos direitos de personalidade.

O método de pesquisa lógico-dedutivo foi usado em todo o estudo: de algumas premissas básicas sobre os direitos humanos e a dignidade do homem aos casos específicos e decisões judiciais. Esse método estabeleceu as bases para a argumentação enquanto simultaneamente relacionava os princípios constitucionais à nossa realidade legal.

Assim, diferentes partes do projeto (a bibliografia, análise documental e estudos de caso), mais um método qualitativo e abordagem dedutiva juntos asseguraram um estudo unificado e abrangente: um que abre novas perspectivas para a pesquisa sobre fundamentos, limites e possibilidades para a aplicação do Direito ao Esquecimento no Brasil.

#### 4 RESULTADOS ALCANÇADOS

Ao longo da presente pesquisa, a ênfase foi em analisar o direito ao esquecimento dentro do sistema jurídico brasileiro, com especial atenção para a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Tema 786.

Nesse contexto, observa-se que o direito ao esquecimento, embora não seja uma norma autônoma ou parte de princípios constitucionais mais amplos que tenham aplicabilidade geral reconhecida pelo STF, ainda é uma questão envolvida em acaloradas disputas nos círculos jurídico, acadêmico e social.

Na visão majoritária do STF, o "direito ao esquecimento", como foi levantado pelo Reclamante, não existe, especialmente à luz da liberdade de expressão e do direito à informação. No entanto, essa desconsideração não deve ser entendida como uma

permissão para que a vida privada das pessoas seja exposta de forma insegura, especialmente quando isso resulta em uma violação à dignidade humana.

Em vez de o direito ao esquecimento ser totalmente abraçado, o estudo apontou que há necessidade de estabelecer limites para a publicação de notícias que são verdadeiras, mas que podem causar dano desproporcional a outrem, por exemplo, realmente prejudicando a imagem, honra e vida de uma pessoa.

O que a análise da situação jurídica atual no Brasil parece indicar é que as jurisdições superiores, quando não há disposições definidas sobre tais questões, adotam posições intermediárias e suas soluções legais surgem através da jurisprudência baseada no equilíbrio de princípios constitucionais. Esse equilíbrio advém de direitos fundamentais igualmente importantes, como a liberdade de expressão, informação e a honra/inviolabilidade da reputação de um indivíduo.

Consequentemente, a jurisprudência brasileira tem tentado lidar com cada caso individual, levando em consideração fatores como o interesse público do material revelado, o tempo decorrido desde que o fato relatado ocorreu e o que a publicação pode causar na vida do indivíduo. Essa abordagem individual tem sido vista como necessária, dada a complexidade do assunto, mas também indica uma situação de insegurança jurídica provocada pela falta de uma legislação específica e clara no Brasil sobre o direito ao esquecimento.

Outro ponto importante identificado ao longo da pesquisa foi a existência de uma lacuna legislativa que complica a tomada de decisões judiciais irreversíveis e contribui para dificuldades na compreensão do direito ao esquecimento. A falta de regulamentações concretas gera incertezas tanto para os processadores de dados quanto para atores como a mídia e as plataformas digitais envolvidas na disseminação de informações.

Portanto, a pesquisa concluiu que há uma necessidade urgente de elaborar normas para o uso, controle e eventual remoção de dados pessoais em ambientes digitais, visando melhorar a previsibilidade legal e a conformidade com os princípios constitucionais brasileiros. É indispensável que nosso sistema jurídico siga as exigências da sociedade da informação, especialmente na proteção de direitos fundamentais em um momento em que cada vez mais dados circulam na internet.

O desenvolvimento de marcos legais equilibrados para lidar com esse tema possibilitará que a dignidade não só persista, mas também evite abusos e garanta o respeito aos valores democráticos, bem como à memória da sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário (RE) 1.010.606 RJ. Rel. Min. Dias Toffoli. Brasília, DF, 11 mar. 2021.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Principais julgados do STF e do STJ comentados. Manaus: Dizer o Direito, 2014, p. 198.

COSTA JÚNIOR, Paulo José. O direito de estar só: tutela penal da intimidade. 4 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

LIMA, A., AMARAL, S. O direito ao esquecimento na sociedade do superinformacionismo. Etic-Encontro de iniciação científica, v. 9, n. 9, 2014.

MARINONI, L. G. Processo Constitucional e Democracia. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007.

NOVELINO, Marcelo. Direito Constitucional. São Paulo: Método, 2010.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana. In: BARRETO, Vicente de Paulo (coord). Dicionário de filosofia do Direito. Rio de Janeiro e São Leopoldo: Renovar e Editora Unisinos, 2006.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da personalidade. 2 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2013.

SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e; SILVA, Ricardo da Silveira e. Direito ao esquecimento na era virtual? Adifícil tarefa de preservação do passado. In: CORAZZA, Thaís Aline Mazeto; CARVALHO, Gisele Mendes de (Org.). Um olhar contemporâneo sobre os direitos da personalidade. Birigui: Boreal Editora, 2015. Cap. 6. p. 111-130. p. 128

TAVARES, A. R. Curso de Direito Constitucional. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.